



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 006/2022

Requerido: União da Serra

I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 23 de junho de 2022 por infração aos seguintes artigos do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição (RBFA), incorridas na partida realizada em 19/06/2022 em que foi mandante, contra o Istepôs FA, realizada no CT do União da Serra:

a) Art. 41, alínea "B";

Da análise do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=OjpwXPRwHoc>), observou-se que o vídeo não atendeu as especificações de qualidade de resolução mínima HD 1280 x 720p.

A Requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

II – VOTO.

Ao não apresentar contestação, resta presumido que a Requerida reconhece as infrações descritas no relatório do presente julgamento.

Conforme se denota do vídeo, apesar de ter sido “subido” no YouTube com qualidade de 1080p, parece ter havido uma conversão, já que a imagem por si, não representa uma qualidade superior à de 720p, conforme:



Perceba a distorção na imagem e a dificuldade de distinguir os jogadores e seus números, demonstrando baixa resolução.

À título de comparação, veja-se um vídeo com similar distância e com qualidade superior a 720p:



(imagem extraída do jogo do Ceará Caçadores e UFERSA Petroleiros, ocorrida em 05/07/2022)

Sendo assim, como inexistente contestação da Requerida, não restam dúvidas do cometimento da infração.

Ainda, apesar de não terem feito parte da Notificação Disciplinar, este Julgador também notou outras infrações, que aproveita o ensejo para apontar outras irregularidades identificadas:

- a) O título do vídeo (art. 41, “a” da RBFA), não está nos conformes:



41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

a. Título padronizado do vídeo: Liga BFA 4ª Edição – Mandante x Visitante – Conferência – dia/mês/ano

Exemplo: Liga BFA 4ª Edição – Reptiles 21 x 18 Piratas – Conferência Sudeste – 26/06/2021

b) Há cortes no vídeo, que indicam a não disponibilização de todas as jogadas, indicando provável infração do art. 41, “e” e “f” da RBFA:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

e. Os vídeos devem ser editados mantendo-se aproximadamente 3 a 5 segundos antes do início de cada jogada e 3 a 5 segundos após o apito final de cada jogada, cortando-se apenas o intervalo entre cada jogada

f. Todas as jogadas devem ser filmadas e inseridas no vídeo, inclusive aquelas em que ocorrem faltas antes do snap

Não obstante, como não fizeram parte da Notificação Disciplinar inicial, não farão parte deste Julgamento e aqui estão apenas à título informativo/educativo.

Ao fim, não restam dúvidas da incorrência da penalidade descrita na ND nº 006/2022.

Assim, declaro e reconheço o cometimento da penalidade descrita na Notificação Disciplinar nº 006/2022, enviada em 23/06/2022.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida União da Serra cometeu a infração descrita na Notificação Disciplinar, incorridas na partida realizada em 19/06/2022 em que foi mandante, contra o Istepôs FA, realizada no Grêmio Esportivo Nacional, **de maneira que faria jus à penalidade descritas no 41 da RBFA, de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por item descumprido.**



No entanto, esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas **advertir** as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida Canoa Bulls em **ADVERTÊNCIA**, determinando que nos próximos jogos que atue como mandante:

- a) Em relação à infração do art. 41, “b” da RBFA, observe as especificações de qualidade de resolução mínima HD 1280 x 720p nos próximos vídeos que sejam “subidos”. Reforçando que a qualidade de exibição disponível no YouTube **NÃO** é indicadora da qualidade de filmagem (que está distorcida, demonstrando baixa resolução);
- b) Em relação as demais infrações, que não fizeram parte da ND n.º 006/2022, a título informativo, requer que a Requerida observe as regras de Título do vídeo (art. 41, “a”) – **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** – e de necessidade de exibição de todas as jogadas (art. 41, “e” e “f”).

Esta comissão reitera que eventual reincidência de quaisquer das irregularidades implicará na cobrança de multa administrativa da Recorrida.

20/07/2022

Guilherme Afonso Pinho
Comissário Relator